

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Tucumã**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



**CONTRATO Nº 20140006**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANIVALDO JULIAO DE LIMA, Presidente CMT, portador do CPF nº 213.020.301-91, residente na RUA DO JAMBEIRO 265, e do outro lado PRATIKA PAPELARIA COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 10.450.735/0001-70, com sede na Av. Para, 1315, Centro, TUCUMÃ-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KASSIA CASTRO, residente na Rua da Pimenta, 50, Centro, TUCUMÃ-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 515.502.101-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/Pa.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000541	PASTA SUSPensa Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
000738	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	UNIDADE	30,00	1,480	44,40
000840	PENDRIVE 8GB	UNIDADE	4,00	36,600	146,40
002161	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	20,00	0,800	16,00
002163	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM	UNIDADE	10,00	0,800	8,00
002164	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
002295	Agenda de Escritorio contendo data, hora e marcador tamanho médio	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
002296	Apagador para quadro branco	UNIDADE	5,00	4,750	23,75
002297	Atilho super amarelo contendo 50g (borrachinha de di nheiro)	PACOTE	5,00	2,600	13,00
002299	Bloco de postite 76x102MM Mínimo 100 folhas cada, contendo 1 bloco	PACOTE	50,00	3,200	160,00
002301	Calculadora de mesa 12 dígitos Visor de LCD, 4 operações básicas, solar e bateria, tamanho médio.	UNIDADE	20,00	29,900	598,00
002302	Caneta c/tinta permanente p/escrita em CD.	UNIDADE	25,00	2,500	62,50
002303	Caneta esferográfica, Cor azul Corpo único em acrílico transparente oitavado, 50x1 de 1ª Qualidade.	CAIXA	30,00	34,900	1.047,00
002304	Caneta Esferografica, Cor preta Corpo único em acrílico transparente oitavado, 50x1 de 1ª Qualidade.	CAIXA	30,00	34,900	1.047,00
002306	CD-RW c/Capa	UNIDADE	50,00	2,550	127,50
002310	Pincel marcador para quadro branco (cores, azul e ve rmelho)	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
002313	Umedecedor de dedos em pasta não t*xico 12 g	UNIDADE	13,00	3,200	41,60
002316	Papel A4 CX 10x500 folhas	CAIXA	60,00	145,000	8.700,00
003161	Alfinete c/cabeça p/mural.	CAIXA	25,00	4,000	100,00
003162	Almofada p/carimbo Na cor azul, caixa de metal.	UNIDADE	5,00	5,200	26,00
003163	Apontador c/Lixeira	UNIDADE	20,00	0,850	17,00
003164	Auto Adesivo Branco (Etiqueta de endereço) 99x57mm.	CAIXA	10,00	43,900	439,00
003165	Bateria Zinco/Manganês 9V p/Microfone	UNIDADE	30,00	7,650	229,50
003166	Bloco de Postite 100 folhas 30x50mm 4x1	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
003167	Borracha Comum Média	UNIDADE	30,00	0,240	7,20
003168	Caixa Arquivo Morto Plástico Polionda, Tamanho Ofício, 250x130x350	UNIDADE	50,00	4,250	212,50
003169	Caneta MARca Texto, Ponta Cafetada, Várias Cores	UNIDADE	50,00	1,350	67,50
003170	Capa p/Encadernação	UNIDADE	80,00	29,900	2.392,00

AV. BELÉM, 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA





fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2/2014-00003.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as



seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 22.317,00 (vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal ,



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 22.317,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 18 de Fevereiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ(MF) 22.981.096/0001-59  
CONTRATANTE

PRATIKA PAPELARIA COMÉRCIO LTDA - ME  
CNPJ/10.450.735/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Valdery Sousa

2. Medo P. Soares e de Oliveira